



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	71
Proc. Nº	19.2003
[Assinatura]	

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROC. 19/2003

RECORRENTE: JOÃO CLÊNIO DE CAMPOS

RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

AUDITOR-RELATOR: JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de fato ocorrido por ocasião da realização da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos Pick-Up Racing nos dias 11 e 12 de outubro de 2003, no Autódromo Internacional de Guaporé, em Guaporé, Rio Grande do Sul.

Ao término da prova, foi apresentada uma reclamação técnica do piloto João Campos (nº 01), ora recorrente, em face do piloto Emerson Duda (nº 01), alegando infração ao Art.20 inciso I do Regulamento Técnico (que trata do uso de Aparelhos Eletrônicos), alegando que o reclamado tinha em seu veículo um velocímetro eletrônico digital. Após a conseqüente vistoria, os comissários técnicos entenderam que não havia a presença de sensor eletrônico de coleta ou armazenamento de dados no veículo nº 01.

A Comissão Desportiva, portanto decidiu como improcedente a reclamação técnica.

Em suas razões (fls. 02 a 10) o recorrente alega que o regulamento técnico da categoria, em seu artigo 20, item 20.1, não permite a coleta de dados com aparelhos eletrônicos com microprocessadores, e que o instrumento em tela, qual seja, Velocímetro Digital, é dotado de circuito eletrônico com microprocessador com tecnologia do tipo SMD. Fornece os dados de velocidade, diretamente ao piloto, eletronicamente.

Alega ainda que é diferente o ato de coletar dados e o de armazenar dados, sendo ambos vedados pelo regulamento. Diz que o velocímetro digital é um coletor de dados, que age eletronicamente e não de forma mecânica, muito embora não os armazene.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Fólia Nº	72
Proc. Nº	19-2003
RUBRICA	

A recorrida em contra-razões (fls.____), alega que a Decisão dos Comissários Desportivos baseou-se no entendimento de que o equipamento em questão não estava sendo usado e que se o Regulamento Técnico da categoria não o permite, ele não pode estar presente em nenhum veículo, independente de estar sendo utilizado ou não. Aqui reproduz-se o alegado: "Não há justificativa para a manutenção daquele instrumento a bordo".

Requer, portanto, o reconhecimento da procedência da Reclamação Desportiva (aqui deve-se ler Técnica, pois foi a corretamente impetrada), com a conseqüente desclassificação do reclamado.

A procuradoria não juntou parecer e externará sua *opinio a posteriori*.

Este é o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2003.

JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR
AUDITOR DA CD/ STJD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	73
Proc. Nº	19-2003

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 19/2003

Relator: Dr. José Paulo Pestana Junior
Recorrente: **Sr. João Clênio de Campos – veículo nº 01**
Recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

EMENTA

APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA. USO DE INSTRUMENTO ELERÔNICO. IMPROVIMENTO.


Recurso de Apelação contra Decisão de Desclassificação por irregularidade técnica (uso de instrumento vedado) – 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos Pick-Up Racing 2003.

Comprovada irregularidade técnica foi mantida a desclassificação e o pedido de reconsideração da penalidade imposta foi indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Auditores desta CD/STJD da CBA por unanimidade dos votos negar provimento ao recurso do impetrante, na conformidade do relatório e dos votos gravados e transcritos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2003.



José Paulo Pestana Junior
AUDITOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br